



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE UBIRETAMA

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017

LICITAÇÃO DIFERENCIADA

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME E EPP OU MEI

¹ *Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:*

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Processo: 201/2017

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO

Data da Sessão: 21 de março de 2017.

Horário: 09:00 horas (Horário de Brasília-DF)

Local: Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Ubiretama/RS, sito à Rua São Luiz, 125, centro, na cidade de Ubiretama/RS.

O Prefeito Municipal de Ubiretama, Estado do Rio Grande do Sul, mediante o Pregoeiro designado pela Portaria nº 150/2013, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que, na data, horário e local acima indicados, fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL, do tipo menor preço**, para a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002 e o Decreto Municipal nº 041/2006, de 06 de junho de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

1 - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para realização de Transporte Escolar para o ano letivo de 2017, neste município de Ubiretama/RS:

MANHÃ – saída da sede do Município até a Linha 23 de Julho pela estrada geral, seguindo para a Linha 8 de Agosto até o último aluno, retornando pela Linha 8 de Agosto até a residência do Sr.Hubscher e retornando pela estrada geral até a sede do Município.

MEIO DIA – o mesmo roteiro da manhã com seu término da E.M. de Ensino Pedro Alvares Cabral da Linha Dr. Pederneiras.

TARDINHA- 17 HORAS – saída da E.M. Ensino Fundamental Pedro Alvares Cabral até a Linha 8 de Agosto Sul – Esc. Municipal desativada, seguindo para o Norte até a residência do Sr.Hubscher, passando pelo Travessão para a Linha 23 de Julho seguindo para o Norte, até a Linha 15 de Novembro, retornando até a Sede do Município.

TOTAL MÉDIO KM/DIA: 124 km

Média de dias até fim ano letivo: 174

Totalizando: 21.576 km



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE UBIRETAMA

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

02.01. Somente poderão participar deste Pregão Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME e EPP) do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

02.02. Estão impedidas de participar desta licitação pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem, dentre outras estabelecidas por lei, em uma ou mais situações seguintes:

02.02.01. Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

02.02.02. Impedidas de licitar e contratar com a nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

02.02.03. Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98.

02.02.04. Tenham sido declaradas inidôneas para licitar com a Administração Pública e quaisquer de seus órgãos descentralizados, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e não tenha ocorrido a respectiva reabilitação.

02.02.05. Reunidas sob forma de consórcio.

02.02.06. Encontram-se falidas ou concordatárias, por declaração judicial, ou em recuperação judicial, ou estejam em processo de liquidação ou dissolução.

02.02.07. Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

02.02.09. Que não estiverem legalmente enquadradas como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte (ME e EPP), em atendimento ao disposto no inciso I do artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014.

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 - O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, que venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente;

3.2 - O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com amplos poderes para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE UBIRETAMA

do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social (autenticada pelo registro competente ou o documento original para autenticação), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

3.3 - O credenciamento deverá estar acompanhado de declaração do proponente, dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme dispõe o artigo 4º, inciso VII, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, e inciso IV do art. 9º do Decreto 041/2006;

3.4 - Não será admitido o credenciamento de um mesmo representante para mais de uma licitante;

3.5 - O credenciamento é a condição obrigatória para a participação dos licitantes neste PREGÃO PRESENCIAL.

4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 - A Proposta de Preços e os documentos que a instruírem deverão ser apresentados no local, dia e hora acima determinados, em 2 (dois) envelopes, devidamente fechados, contendo em suas partes externas, em caracteres destacados, os dizeres:

ENVELOPE 1

PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL 001/2017

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

ENVELOPE 2

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 001/2017

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

5 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 - Na Proposta de Preços, deverá:

5.1.1 - Constar 01 (uma) via, impressa, em vernáculo nacional, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datadas, assinadas e rubricadas todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente;

5.1.2 - Indicar nome ou razão social do proponente, número do CNPJ, endereço completo;

5.1.3 - Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

5.1.4 - Ser apresentada com cotação de preços definida no objeto deste Edital, em moeda corrente nacional (R\$ – com até duas casas decimais), expressa em algarismos e por extenso, itens básicos para apresentação da proposta;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE UBIRETAMA

5.1.5 - Constar preço unitário e total dos itens cotados, conforme modelo de planilha, Anexo II deste Edital. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e, entre os expressos em algarismos e por extenso será considerado este último;

5.1.6 - Ser declarado expressamente que nos preços contidos na proposta estão incluídos todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;

5.1.7 - Constar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

5.1.8 – Vir acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Comprovante de disponibilidade do veículo, comprovado através de registro do veículo em nome da empresa ou em nome do sócio da empresa, sendo terminantemente proibido constar o mesmo veículo para itens (itinerários) cuja existência de incompatibilidade de horários se faça existente; ou qualquer outro documento idôneo, com a firma da assinatura do proprietário devidamente reconhecida e registrada por tabelião, que comprove que a empresa possui nos quadros da mesma os veículos necessários à realização de cada roteiro específico, sendo terminantemente proibido constar o mesmo veículo para itens (itinerários) cuja existência de incompatibilidade de horários se faça existente;

5.2 - Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os serviços serem prestados à Prefeitura Municipal de Ubiretama sem ônus adicionais;

5.3 - Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

5.4 - A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos;

5.5 - Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

5.6 – Somente serão aceitas as propostas que forem iguais ou inferiores aos limites estabelecidos nos itens dispostos no anexo II deste Edital. Todas as propostas com valores superiores aos limites estabelecidos no anexo II deste Edital serão desclassificadas, desclassificando-se os itens superiores aos limites estabelecidos ou toda a proposta, em caso de todos os itens serem superiores ao limite estabelecido.

6 – DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1 - A reunião para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços de interesse do licitante e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com o Decreto nº 041/2006, e em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário determinado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE UBIRETAMA

6.2 - No local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados ou os representantes legais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, se for o caso, que possuem os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

6.3 - Declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes;

6.4 - Serão abertos os envelopes contendo as PROPOSTAS DE PREÇOS, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica, bem como análise da aceitabilidade dos preços e análise da documentação exigida juntamente à proposta, conforme disposto no item 5 acima;

6.5 - Havendo necessidade de análise da proposta/documentação apresentada, ou quando os trabalhos não puderem ser concluídos em uma única sessão, ou, ainda, em caso de eventuais dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, o pregoeiro consignará o motivo em ata. As empresas serão convocadas em ata ou posteriormente para a continuação dos trabalhos;

6.5.1 - A interrupção dos trabalhos de que trata o item 6.5, somente dar-se-á, em qualquer hipótese, após comunicação aos licitantes presentes;

6.5.2 - Os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão em poder do Pregoeiro e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

7 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS LANCES

7.1 – Para fins de julgamento das propostas, o Pregoeiro levará em conta o critério de MENOR PREÇO UNITÁRIO, de cada item (roteiro) por km/rodado;

7.1.1 - A classificação das propostas será pelo critério de menor valor unitário.

7.1.2 – Serão desclassificadas as empresas que não apresentarem os documentos exigidos no item 5.1.8, acima, bem como não apresentarem a proposta conforme descrito no item 5 acima.

7.2 – Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes;

7.2.1 – Os Lances deverão ser formulados a partir da maior proposta apresentada;

7.3 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 14 deste Edital;

7.4 - O pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE UBIRETAMA

- 7.5** - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará exclusão da licitante da etapa competitiva de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas;
- 7.6** - Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;
- 7.7** - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;
- 7.8** - Para fins de julgamento das propostas, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio levarão em conta o critério de menor preço unitário, sendo vencedor aquele que apresentar, após os procedimentos previstos neste Edital, o menor preço sobre a menor proposta formulada antes da fase de formulação dos lances.
- 7.9** - O Pregoeiro poderá estipular o valor mínimo de redução para os lances e tempo máximo de intervalo entre estes;
- 7.10** - Caso a proposta de menor preço não seja aceitável, será desclassificada e o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta válida;
- 7.11** – Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou ainda, as manifestamente inexequíveis, comparadas aos preços de mercado;
- 7.12** – No caso de desclassificação de todas as propostas apresentadas, o Pregoeiro convocará todas as licitantes para, no prazo de 03 (três) dias úteis, apresentarem novas propostas escoimadas das causas de sua desclassificação;
- 7.13** - Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e nos seus Anexos;
- 7.14** - Nas situações previstas nos itens 7.6, 7.7 e 7.8 o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;
- 7.15** - Será lavrada ata circunstanciada do trabalho desenvolvido em ato público dos procedimentos adotados, o qual será assinada pelo Pregoeiro, licitante vencedor e licitante;
- 7.15.1** - Será facultado aos membros da equipe de apoio o direito de fazer constar assinatura na ata.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE UBIRETAMA

8 - DA DOCUMENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO

8.1. REGULARIDADE JURÍDICA

8.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

8.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores.

8.2. REGULARIDADE FISCAL

8.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.2.2 – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

8.2.3 - Certificado de Regularidade do FGTS;

8.2.4- Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;

8.2.5 - Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal do município do licitante;

8.2.6 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.3.1 Certidão negativa de falência e recuperação judicial expedida pelo distribuidor (Foro judicial da Comarca) da sede da pessoa jurídica;

8.4 DECLARAÇÕES

8.4.1 Declaração de idoneidade

8.4.2 Declaração inexistência de fatos impeditivo à sua habilitação.

8.4.3 Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

8.4.4 Declaração de enquadramento como MEI, ME ou EPP.

8.5 Os documentos mencionados acima deverão referir-se exclusivamente ao estabelecimento licitante (matriz ou filial), ressalvada a hipótese de centralização de recolhimento de tributos e contribuições pela matriz, que deverá ser comprovada por documento próprio, e estarem vigentes à época da abertura do envelope contendo a documentação.

8.6. Não serão aceitos protocolos referentes à solicitação feita às repartições competentes, quanto aos documentos acima mencionados, nem cópias ilegíveis ainda que autenticadas.

8.7. Os documentos referidos nos itens 5.1, 5.2 e 5.3 poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Prefeitura de Ubiretama - RS.

8.8. No julgamento das certidões referentes à regularidade fiscal apresentadas pelas microempresas e/ou empresas de pequeno porte, serão observadas as disposições da LC nº 123/06 e LC 147/2014 em especial seus arts. 42 e 43.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE UBIRETAMA

8.9. Em havendo alguma restrição quanto às certidões mencionadas no item acima, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a apresentação de nova documentação, sem restrições.

8.10. Não terá direito ao prazo previsto no item anterior a microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha deixado de apresentar algum dos documentos relativos à Regularidade Fiscal.

8.11. A não correção da documentação relativa à Regularidade Fiscal, no prazo implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Pregão, sendo facultado ao Município convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

8.12. O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de destruição dos mesmos.

9 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente Pregão Presencial, mediante protocolo do respectivo documento junto à Prefeitura Municipal de Ubiretama/RS, sito à Rua São Luiz, 125, centro, na cidade de Ubiretama/RS, CEP 98898-000, cabendo ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.2 - Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

9.3 - Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos ou impugnações, vencidos os respectivos prazos legais.

10 - DOS RECURSOS

10.1 - Declarado o vencedor, qualquer Licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, que deverão ser dirigidas ao Poder Executivo Municipal de Ubiretama/RS, sito à Rua São Luiz, 125, centro, na cidade de Ubiretama/RS, CEP 98898-000, ficando os demais Licitantes desde logo intimados para apresentar as contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

10.2 - A falta de manifestação, imediata e motivada do Licitante importará em decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE UBIRETAMA

10.3 - Qualquer recurso e impugnação contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo;

10.4 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

10.5 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço e horário acima citados. Não serão reconhecidos os recursos interpostos por fax, e-mail ou verbalmente, e aqueles com os respectivos prazos legais vencidos.

11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município de Ubiretama/RS, a cargo de cada secretaria licitante, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas constarão da respectiva Nota de Empenho.

Órgão: 05 – SEC. MUNIC. EDUC. CULT. DESP. E LAZER

Unidade: 0503 – DESP. NÃO COMPUT. NO ENSINO FUNDAMENTAL

Projeto/Atividade: 2.30 – MANUT. TRANSP. ESCOLAR FUNDAMENTAL - ES

Elemento: 339039990300 – SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR

Recurso: PEATE - TRANS. ESC. ESTADO ENS. FUNDAMEN

DESP. NÃO COMPUT. NO ENSINO FUNDAMENTAL

12 - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA

12.1 – A empresa vencedora obriga-se cumprir as obrigações constantes deste edital, sem prejuízo das decorrentes das normas a serem editadas posteriormente por este órgão licitante, dos anexos e da natureza da atividade, assim como aquelas apostadas no item 18 do presente Edital.

13 - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRETAMA

13.1 – A Prefeitura Municipal de Ubiretama/RS obriga-se a cumprir as obrigações relacionadas no presente Edital.

14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às licitantes vencedoras as seguintes sanções:

I – Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contrarrecibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração;

II - multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor não executado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após a comunicação oficial;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE UBIRETAMA

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor não executado, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato;

14.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05** (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade à vencedora que ensejar o retardamento da execução do objeto ora contratado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da compra, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

14.3 - As sanções previstas nos incisos I do subitem 14.1 e subitem 14.2 deste item poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III" do subitem 14.1, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis;

14.4 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas pelo Poder Executivo Municipal de Ubiretama/RS, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

15 – DA ADJUDICAÇÃO

15.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

16 - DO PAGAMENTO

16.1 – O pagamento será efetuado mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, mediante atesto da secretaria competente e emissão da nota fiscal pela empresa contratada, sendo que no pagamento serão efetuados todos os descontos previstos pela legislação tributária, fiscal e para-fiscal.

16.2 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Poder Executivo Municipal de Ubiretama em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário;

17 – DA ASSINATURA DO CONTRATO

17.1 – A licitante adjudicatária será convocada para a assinatura do contrato, durante a validade de sua proposta, e terá o prazo máximo de 08 (oito) dias úteis para assina-lo, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e das descritas neste Edital (Item 14). O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE UBIRETAMA

18 – DO CONTRATO

18.1 Do contrato constarão as seguintes obrigações do contratado:

- a) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.
- b) Cumprir os horários e itinerários fixados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer;
- c) Iniciar os serviços no dia e hora designado pelo Licitante;
- d) segurar os escolares contra acidentes;
- e) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
- f) Cumprir as portarias e resoluções do Município;
- g) Submeter os veículos a vistorias técnicas, determinadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer;
- h) Manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança;
- i) Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto da presente Licitação, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados.
- j) Manter, durante todo prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;
- l) Adequar os veículos a serem utilizados no transporte escolar, as determinações do Código Nacional de Trânsito, mormente a exigência de possuir Tacógrafo, e da mesma forma possuir na traseira e nas laterais de sua carroçaria, em toda a sua extensão, faixa horizontal amarela, pintada a meia altura, na qual se inscreverá o Dístico “Escolar”.
- m) Apresentar a original ou cópia autenticada da Apólice de Seguro do veículo e em favor de terceiros;
- n) Possuir condutor devidamente habilitado para o transporte de escolares, em cumprimento a legislação vigente, durante toda a vigência contratual.

18.2 - Constituirão motivos para a rescisão de contratos, independentemente da conclusão de seu prazo:

- a) Manifesta deficiência do serviço;
- b) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) Falta grave a Juízo do Município;
- d) Abandono total ou parcial do serviço;
- e) Falência ou insolvência;
- f) Não der início da atividades no prazo previsto;

18.3 – O prazo de vigência contratual será até o final do ano letivo de 2017.

19 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

19.1 - A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE UBIRETAMA

inicial atualizado do Contrato, de acordo com o Parágrafo Primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei, salvo, as supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes.

20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 - Fica assegurado ao Poder Executivo Municipal de Ubiretama/RS o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;

20.2 – O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, no interesse público, poderão relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório;

20.3 - É facultado à licitante formular protestos, consignando em atas dos trabalhos, para prevenir responsabilidade, prover a conservação ou ressalva de seus direitos ou para simplesmente manifestar qualquer intenção de modo formal;

20.4 - É facultado, ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

20.5 – A licitação não implica proposta de contrato por parte do Poder Executivo Municipal de Ubiretama. Até a assinatura do contrato, poderá a licitante vencedora ser excluída da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a Prefeitura Municipal de Ubiretama/RS tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa;

20.6 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal de Ubiretama/RS não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

20.7 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

20.8 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário;

20.9 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal no Poder Executivo Municipal de Ubiretama/RS;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE UBIRETAMA

20.10 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão Presencial;

20.11 - As normas que disciplinam este Pregão Presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato;

20.12 - A apresentação da proposta implicará pleno conhecimento e aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

20.13 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro, sito à Prefeitura Municipal de Ubiretama/RS, rua São Luiz, 125, centro, CEP 98898-000, na cidade de Ubiretama/RS.

20.14 – Não serão esclarecidas dúvidas e efetuadas qualquer informações por telefone, e, quando o serem, serão somente aquelas de ordem estritamente informal;

20.15 - As decisões do Pregoeiro e todas as intimações necessários no respectivo procedimento licitatório serão comunicadas mediante publicação no mural de publicações oficiais do Município pelo menos por 01 (um) dia, salvo com referência àquelas que, lavradas em ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes legais das licitantes presentes ao evento, ou, ainda, por intermédio de ofício, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente, quanto ao resultado de:

- a) julgamento deste Pregão;
- b) recurso interposto;

20.16 - O esclarecimento de dúvidas a respeito de condições do edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação será divulgado mediante publicação de notas na página web, no endereço <http://www.ubiretama.rs.gov.br>, ficando as licitantes obrigadas a acessá-la para a obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro;

20.17 – Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação;

20.18 - Cópias do Pregão Presencial e dos seus anexos serão fornecidos gratuitamente pela internet <http://www.ubiretama.rs.gov.br>, ou por e-mail;

20.19 - Os envelopes “Documentação e Proposta”, não abertos, ficarão à disposição das licitantes pelo período de 30 (trinta) dias corridos, contado do encerramento da licitação (transcorrido o prazo regulamentar para



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE UBIRETAMA

interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, denegados os recursos interpostos). Não retirados neste prazo, serão os mesmos destruídos;

20.20 – Fazem parte complementar e inseparável deste edital os seguintes anexos:

I – Termo de Referência;

II – Proposta de Preços;

III– Modelo de Declaração de Fatos Impeditivos;

IV- Modelo de Declaração não emprega menores;

V- Modelo Declaração Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

VI – Minuta de Contrato.

20.21 - A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação;

20.22 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 041/2006, e na Lei Federal nº 8666/1993;

20.23– As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, poderão ser processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Cerro Largo/RS, com exclusão de qualquer outro.

GABINETE DO PREFEITO 10 DE MARÇO DE 2017.

ILDO LESKE

Prefeito Municipal

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta
Assessoria Jurídica.

Em ___/___/2017

ALBERTO FRANTZ
OAB/RS 40.573



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE UBIRETAMA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO:

Contratação de empresa especializada para realização de Transporte Escolar para o ano letivo de 2017, neste município de Ubiretama/RS, cujos roteiros estão abaixo relacionados conforme a necessidade de cada educandário, seja Municipal ou Estadual:

MANHÃ – saída da sede do Município até a Linha 23 de Julho pela estrada geral, seguindo para a Linha 8 de Agosto até o último aluno, retornando pela Linha 8 de Agosto até a residência do Sr.Hubscher e retornando pela estrada geral até a sede do Município.

MEIO DIA – o mesmo roteiro da manhã com seu término da E.M. de Ensino Pedro Alvares Cabral da Linha Dr. Pederneiras.

TARDINHA- 17 HORAS – saída da E.M. Ensino Fundamental Pedro Alvares Cabral até a Linha 8 de Agosto Sul – Esc. Municipal desativada, seguindo para o Norte até a residência do Sr.Hubscher, passando pelo Travessão para a Linha 23 de Julho seguindo para o Norte, até a Linha 15 de Novembro, retornando até a Sede do Município.

TOTAL MÉDIO KM/DIA: 124 km

Média de dias até fim ano letivo: 174

Totalizando: 21.576 km

1.2 - Os Motoristas devem ter licença para dirigir contento os cursos necessários para os ditos fins.

1.3 –PREÇO MÁXIMO ACEITO: R\$ 3,58 (três reais cinquenta e oito centavos) o quilômetro rodado.

1.4 VALOR TOTAL = R\$ 3,58 x 21.576km= R\$ 77.242,08

2 – FUNDAMENTO LEGAL

2.1 Obedecerá ao disposto na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, publicado no D.O. de 18 de julho de 2002, ao Decreto Municipal 041/2006, e, subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

3 – DO CUSTO ESTIMADO PARA OS PRODUTOS

3.1. Os custos estimados dos serviços objetos do presente Termo de Referência foram obtidos através de pesquisa realizada nos Municípios vizinho pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE UBIRETAMA

4 – DO CONTRATO

4.1. O contrato será formalizado conforme anexo VI do edital em epígrafe.

5 – DAS RESPONSABILIDADES DA EMPRESA

Entre as responsabilidades comumente apostas nas minutas dos contratos, deverão ser observados os seguintes:

5.1. Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações deste órgão licitante, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues.

5.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.

5.3. Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.

5.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, deste órgão licitante.

5.5. Arcar com qualquer prejuízo causado aos veículos do órgão licitante ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes do fornecimento dos produtos por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;

5.6. Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

5.7. Cumprir os horários e itinerários fixados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer;

5.8. Iniciar os serviços no dia e hora designado pelo Licitante;

5.9. Segurar os escolares contra acidentes;

5.10. Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;

5.11. Cumprir as portarias e resoluções do Município;

5.12. Submeter os veículos a vistorias técnicas, determinadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer;

5.13. Manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE UBIRETAMA

5.14. Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto da presente Licitação, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados.

5.15. Manter, durante todo prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;

5.16. Adequar os veículos a serem utilizados, no transporte escolar, as determinações do Código Nacional de Trânsito, mormente a exigência de possuir Tacógrafo, e da mesma forma possuir na traseira e nas laterais de sua carroçaria, em toda a sua extensão, faixa horizontal amarela, pintada a meia altura, na qual se inscreverá o Dístico “Escolar”.

5.17. Apresentar a original ou cópia autenticada da Apólice de Seguro do veículo e em favor de terceiros, sempre que solicitado pelo órgão fiscalizador do contrato.

5.18 Possuir condutor devidamente habilitado para o transporte de escolares, em cumprimento a legislação vigente, durante toda a vigência contratual.

6 - RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO LICITANTE:

6.1. Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato, através dos responsáveis por cada Secretaria licitante, registrando em relatório as deficiências porventura existentes no fornecimento do produto, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.

6.2. Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos produtos, na forma estabelecida no Edital, desde que atendidas as formalidades previstas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE UBIRETAMA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017

ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇO

| Item | Descrição | KM | Preço Unitário KM | VALOR TOTAL |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------------------|-------------|
| 01 | <p>MANHÃ – saída da sede do Município até a Linha 23 de Julho pela estrada geral, seguindo para a Linha 8 de Agosto até o último aluno, retornando pela Linha 8 de Agosto até a residência do Sr.Hubscher e retornando pela estrada geral até a sede do Município.</p> <p>MEIO DIA – o mesmo roteiro da manhã com seu término da E.M. de Ensino Pedro Alvares Cabra da Linha Dr. Pederneiras.</p> <p>TARDINHA- 17 HORAS – saída da E.M. Ensino Fundamental Pedro Alvares Cabral até a Linha 8 de Agosto Sul – Esc. Municipal desativada, seguindo para o Norte até a residência do Sr.Hubscher, passando pelo Travessão para a Linha 23 de Julho seguindo para o Norte, até a Linha 15 de Novembro, retornando até a Sede do Município.</p> <p><i>TOTAL MÉDIO KM/DIA: 124 km</i> <i>Média de dias até fim ano letivo: 174</i> <i>Totalizando: 21.576 km no período</i></p> | 21.576 | | |

PROPONENTE:

DADOS DA PROPONENTE

NOME: _____

RAZÃO SOCIAL: _____

Nº DO CNPJ: _____

ENDEREÇO COMPLETO: _____

TELEFONES: _____

BANCO: _____ **AGÊNCIA Nº:** _____ **CONTA Nº:** _____

VALIDADE DA PROPOSTA (NÃO INFERIOR A 60 DIAS).

_____ (_____) dias.

DECLARAMOS expressamente que nos preços contidos na proposta estão incluídos todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos. **DECLARAMOS, ainda, nossa ciência de que** quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os bens serem fornecidos à Prefeitura Municipal de Ubiretama sem ônus adicionais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE UBIRETAMA

Assinatura do Responsável
CPF Nº

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017

ANEXO III

DECLARAÇÃO

_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no
CNPJ sob o número _____, sediada na rua
_____, na cidade de
_____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos
impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar
ocorrências posteriores.

_____, em ____/____/____.
Local e Data

(a): _____
Nome

RG do Declarante: _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE UBIRETAMA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no
CNPJ sob o número _____, sediada na rua
_____, na cidade de
_____, DECLARA, sob as penas da Lei, que não utiliza mão-de-obra direta ou
indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem
como:

_____, em ____/____/____.
Local e Data

(a): _____
Nome

RG do Declarante: _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE UBIRETAMA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017

**ANEXO V
PREGÃO**

MODELO

DECLARAÇÃO

Declaramos em atendimento ao previsto no subitem
_____do Edital de nº _____, que estamos

_____ caracterizados como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o definido na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Declaramos, ainda, que cumprimos os requisitos de habilitação exigidos para participação no presente certame, ressalvada a documentação relativa à Regularidade Fiscal, a qual comprometemo-nos a regularizar no prazo estipulado no subitem _____, caso sejamos declarados vencedores da licitação.

Assinatura do representante legal

Nome:

RG.:

(carimbo da empresa)

Legal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE UBIRETAMA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017

ANEXO VI

PREGÃO

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º xxx/xxxx.
Edital PP n.º 001/201

DE xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE
LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBIRETAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.611.538/0001-03, com sede administrativa na Rua São Luiz, nº 125, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Srº ILDO LESKE**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 390.992.960-53 e CI sob o n.º 1026075588, residente e domiciliado na Linha Silva Jardim, no interior do Município de Ubiretama – RS.

CONTRATADO:.....

As partes acima qualificadas, por este e melhor forma admitida, resolvem de mútuo acordo, firmarem o presente instrumento particular de locação de serviços de transporte escolar desta Municipalidade, mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Por meio deste instrumento particular de contrato de locação de serviços para realização do transporte escolar para realizar o seguinte (s) roteiro(s):

MANHÃ – saída da sede do Município até a Linha 23 de Julho pela estrada geral, seguindo para a Linha 8 de Agosto até o último aluno, retornando pela Linha 8 de Agosto até a residência do Sr.Hubscher e retornando pela estrada geral até a sede do Município.

MEIO DIA – o mesmo roteiro da manhã com seu término da E.M. de Ensino Pedro Alvares Cabra da Linha Dr. Pederneiras.

TARDINHA- 17 HORAS – saída da E.M. Ensino Fundamental Pedro Alvares Cabral até a Linha 8 de Agosto Sul – Esc. Municipal desativada, seguindo para o Norte até a residência do Sr.Hubscher, passando pelo Travessão para a Linha 23 de Julho seguindo para o Norte, até a Linha 15 de Novembro, retornando até a Sede do Município.

TOTAL MÉDIO KM/DIA: 124 km

Média de dias até fim ano letivo: 174

Totalizando: 21.576 km

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 A Prefeitura Municipal, em razão dos serviços ora contratados, pagará, mensalmente, ao Contratado, o valor de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx por quilometro rodado, para cumprir o roteiro retro mencionado, durante a vigência do presente contrato, com “certifico” do órgão



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE UBIRETAMA

controlador – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, que expedirá uma “CI” (Comunicação Interna) de requisição de pagamento para o setor contábil.

2.2 Fica desde já acertado que nos preços contratuais oferecidos na proposta da mencionada licitação, estão inclusos, sem qualquer ônus para a Contratante, todos os custos e despesas decorrentes de licença, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza, que direta ou indiretamente incidam no presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE

3.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual, incidindo sempre o reequilíbrio econômico-financeiro exclusivamente sobre o valor correspondente da respectiva despesa apresentado na planilha juntamente com a proposta no procedimento licitatório supra mencionado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1 São obrigações do contratado:

- a) executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.
- b) cumprir os horários e itinerários fixados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer;
- c) Iniciar os serviços no dia e hora designado pelo Licitante;
- d) segurar os escolares contra acidentes;
- e) responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
- f) cumprir as portarias e resoluções do Município;
- g) submeter os veículos a vistorias técnicas, determinadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer;
- h) manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança;
- i) arcar com as despesas referentes aos serviços objeto da presente Licitação, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados.
- j) manter, durante todo prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;
- l) adequar os veículos a serem utilizados no transporte escolar às determinações do Código Nacional de Trânsito, mormente a exigência de possuir Tacógrafo, e da mesma forma possuir na traseira e nas laterais de sua carroçaria, em toda a sua extensão, faixa horizontal amarela, pintada a meia altura, na qual se inscreverá o Dístico “Escolar”.
- m) Apresentar a original ou cópia autenticada da Apólice de Seguro do veículo e em favor de terceiros;
- n) Possuir condutor devidamente habilitado para o transporte de escolares, em cumprimento a legislação vigente, durante toda a vigência contratual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE UBIRETAMA

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGENCIA CONTRATUAL E DOS MOTIVOS PARA RESCISÃO

5.1 – O prazo de vigência contratual será até o final do ano letivo de 2017.

5.2 Constituirão motivos para a rescisão de contratos, independentemente da conclusão de seu prazo:

- a) Manifesta deficiência do serviço;
- b) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) Falta grave a Juízo do Município;
- d) Abandono total ou parcial do serviço;
- e) Falência ou insolvência;
- f) Não der início às atividades no prazo previsto.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE E CONTRATADA

6.1 DA CONTRATANTE:

a) A CONTRATANTE fica obrigada e responsável pelo acompanhamento na execução do contrato e pela fiscalização do transporte dos alunos.

6.2 DA CONTRATADA:

a) A CONTRATADA se obriga a realizar as viagens todos os letivos, independente das condições meteorológicas, devendo chegar com os alunos nas escolas, antes do horário de início das aulas e retornar aos locais de origem conduzindo os alunos diariamente após o término das aulas.

b) A CONTRATADA não poderá transportar alunos, caso o(s) motorista(s) não possua(m) CNH exigida para o transporte contratado, bem como documentação do(s) veículo(s). Salvo por motivo de força maior, não puder efetuar o transporte, deverá em tempo hábil, providenciar o suprimento da falta, contratando motorista(s) e/ou veículo(s) que satisfaça às exigências já mencionadas, desde que previamente aceitos pela Prefeitura, cujas despesas, no caso, correrão por sua conta.

c) A CONTRATADA será civil e criminalmente responsável por todo e qualquer acidente ou danos causados aos usuários estudantes ou a terceiros, na execução dos serviços contratados, inclusive pagamento de indenizações devidas.

d) A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas com a manutenção dos veículos (mecânica, segurança e limpeza) inclusive motoristas, e que somente serão utilizados veículos de acordo com o objeto do presente contrato.

e) A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente certame.

f) A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas relativas ao pagamento de seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciários, bem como imposto e taxas incidentes sobre o presente contrato, além das despesas decorrentes de mão de obra, materiais e equipamentos correrão pôr conta da Contratada, assim como as despesas referentes aos seguros de operários, bem como quaisquer danos causados a terceiros, correndo ainda por sua conta o pagamento de impostos de quaisquer naturezas do presente contrato.

g) A CONTRATADA fica obrigada e responsável pelas exigências do Código Nacional de Trânsito.

h) Durante o percurso, não será permitido fumar dentro do veículo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE UBIRETAMA

i) A CONTRATADA se obriga a mencionar em seu veículo o seguinte dizer "ESCOLAR".

6.3 O Contratado, obriga-se a cumprir o roteiro citado em epígrafe, pessoalmente, ou por preposto, caso em que deverá comprovar, junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, a habilitação legal deste para a função, através de cópia reprográfica devidamente autenticada, se responsabilizando pelo cumprimento dos roteiros pré-estabelecidos e descritos em epígrafe, se obrigando a manter o veículo em perfeito estado de comodidade aos transportados, e ainda colocando-o a disposição da Contratante para realização de vistoria e averiguações. E ainda, obriga-se o contratado a realizar os roteiros mencionados com a entrega dos alunos nos horários dos estabelecimentos de ensino.

6.4 Fica, também acordado de que eventuais acidentes de trânsito de qualquer natureza que venha envolver-se o contratado, o ônus decorrente será de sua inteira responsabilidade quanto a despesas próprias e pôr danos e indenizações causados a terceiros.

6.5 A fiscalização dos serviços prestados pela vencedora do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, assim como as demais normas pertinentes à matéria objeto do presente, emitidas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, no transcorrer da execução contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

7.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão das rubricas indicadas nas respectivas Notas de Empenho.

Órgão: 05 – SEC. MUNIC. EDUC. CULT. DESP. E LAZER

Unidade: 0503 – DESP. NÃO COMPUT. NO ENSINO FUNDAMENTAL

Projeto/Atividade: 2.30 – MANUT. TRANSP. ESCOLAR FUNDAMENTAL - ES

Elemento: 339039990300 – SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR

Recurso: PEATE - TRANS. ESC. ESTADO ENS. FUNDAMEN

DESP. NÃO COMPUT. NO ENSINO FUNDAMENTAL

CLÁUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO

8.1 - Quando, por situações em que o contratado, por qualquer motivo, estiver impedido de cumprir com o transporte diário, deverá providenciar a substituição do motorista ou veículo para que não haja prejuízo de continuidade ou de frequência dos alunos, sob pena da aplicação das penalidades constantes da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes de mútuo acordo elegem o Foro da Comarca de Cerro Largo/RS, como sendo competente para dúvidas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados em tudo que se encontra neste contrato de locação de serviços, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas a tudo presente, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE UBIRETAMA

EXTRATO DE EDITAL

O Prefeito Municipal de Ubiretama/RS, torna público Pregão Presencial nº 001/2017, para contratação de empresa especializada para realização de Transporte Escolar no Município de Ubiretama/RS, às 09 horas do dia 21/03/2017. Informações (55) 3614-3239, ou www.ubiretama.rs.gov.br